



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2861, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Fiscal Tributário.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação visa dar atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores e suas alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 3.156,89 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondendo ao padrão 5, classe A da tabela de vencimentos do art. 26, inciso I da Lei Municipal nº 1.183/2006, atualizada pela Lei nº 2.807, de 07 de fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 4

UNIDADE: 1

04.123.0012.2401

3.3.1.90.11.00.000000

3.3.1.90.16.00.000000

ÓRGÃO: 3

UNIDADE: 1

04.122.0004.2301

3.3.3.90.46.00.000000

ÓRGÃO: 4

UNIDADE: 3

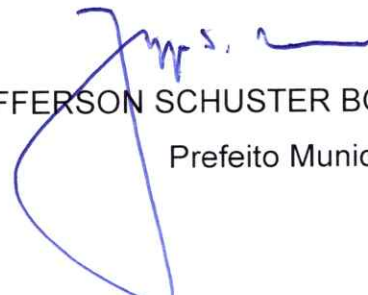
09.271.0031.2302

3.3.1.90.13.00.000000

- **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA FAZENDA
- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
- Outras Despesas Variáveis
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Auxílio Alimentação
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
- ENCARGOS
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Obrigações Patronais

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal.


Registrado e Publicado
Em 12/06/2024
Vanesa Kafer
Matrícula nº 638
Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO: FISCAL TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização externa relativa ao cumprimento da legislação fiscal do Município no que se refere aos impostos arrecadados.
- b) Descrição Analítica: fiscalizar a inscrição de contribuintes; promover a verificação das declarações em geral feitas pelo comércio, indústria, casas bancárias, etc, para fins de cálculo de imposto predial e territorial e outros; orientar e instruir contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; executar sindicâncias para verificação das alegações de contribuintes que requerem redução, isenções, baixa de veículo ou negócios; preparar relatórios e boletins estatísticos; executar outras atribuições que correspondam ao cargo, se habilitado, dirigir veículos, eventualmente, no estrito cumprimento de suas funções; executar tarefas afins. (Redação acrescida pela Lei nº 2522/2021)